



PARECER Nº 06/2020

PROJETO DE LEI Nº 1.560/2020

PARECER DA COMISSÃO

A matéria em análise trata do Projeto de Lei nº 1.560/2020 que **“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”**

O projeto que se analisa estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, em observância ao § 2º do art. 165 da Constituição Federal, compreendendo as metas fiscais, as prioridades da Administração Municipal, a estrutura dos orçamentos, as diretrizes para a sua elaboração, as disposições sobre a dívida pública municipal, sobre as despesas com pessoal, sobre as alterações na legislação tributária e as disposições gerais, acompanhado dos anexos de prioridades e metas, de metas fiscais e de riscos fiscais.

O art. 2º do projeto trata especificamente das metas e prioridades, o art. 4º sobre as diretrizes gerais, com destaque as metas fiscais e o art. 5º dispõe sobre a composição da Lei Orçamentária.

Destaca-se que as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária vêm estabelecidas no art. 11 e seguintes, tendo como destaque a vedação de inclusão de novos projetos de investimentos em obras da administração pública Municipal se as obras inacabadas tiverem sido contempladas com recursos orçamentários e as obras novas estiverem compatíveis com o PPA e comprovados sua viabilidade técnica, econômica e financeira (art. 21);

As autorizações para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento estão previstas no art. 17, § 1º, cujo limite em percentual será estabelecido pela Lei Orçamentária anual.

A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência, cujos recursos serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Esta orientação está prevista no art. 20 do projeto.

As disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais estão estabelecidas no art. 25 e seguintes, com a previsão dos limites



Estado de Rondônia

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO – RO**

com essa despesa e as medidas a serem adotadas para a redução caso sejam ultrapassados tais limites, em observância a Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000.

O art. 46 dispõe sobre a alteração na legislação tributária, em especial, a adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União.

Em seus anexos, o projeto de lei apresenta os programas, Metas e Ações compatíveis com o PPA, conforme previsto no art. 9º do mesmo.

Portanto, opino pela aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO, 23 de Outubro de 2020.

Silas Xavier de Souza
Relator

Acompanham o voto do Relator

Adenilson Cabral de Souza
Presidente

Eleondas Sebastião da Silva
Membro